

**Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?**

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

<b>LOCALIDADE</b>	COTIA – SP
<b>NORMA EM VIGOR</b>	DECRETO Nº 8.729 /2020 e Nº 8.831/2020
<b>COMPETÊNCIA</b>	MUNICIPAL
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	02/12/2020
<b>FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS</b>	ABERTAS 07/07/2020 COM REGRAS
<b>REGRAS DE FUNCIONAMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade limitada de 40% (quarenta por cento);</li> <li>• Horário reduzido a 10 (dez) horas diárias;</li> <li>• Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;</li> <li>• é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;</li> <li>• é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;</li> <li>• é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 1 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;</li> <li>• os treinamentos deverão ser individuais e personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento e horário de funcionamento reduzido de 10(dez) horas diárias, até o horário máximo das 22h (vinte e duas horas).</li> <li>• A limitação de horário e de capacidade de lotação que trata o parágrafo anterior, refere-se ao atendimento presencial ao público, estando autorizado a operarem livremente em outros horários, desde que não haja entrada de clientes em seu interior.</li> <li>• as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima</li> </ul>

**Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?**

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	<p>aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 1 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;</li><li>• os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos;</li><li>• ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Coa;</li><li>• é obrigatória a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc, os frequentadores deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;</li><li>• é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas sugestivos de contaminação pelo Covid - 19 como:</li><li>• coriza, tosse, febre, mal-estar; é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos);</li><li>• é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 1 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto;</li><li>• na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 1 (um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;</li><li>• é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;</li></ul>
--	---

**Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?**

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps e afins, sendo que, no caso de toalhas, os clientes deverão levar as suas própria ou o estabelecimento fornecer toalhas descartáveis;</li> <li>• após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;</li> <li>• é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;</li> <li>• é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;</li> <li>• é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;</li> <li>• é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;</li> <li>• é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos, de fácil higienização;</li> <li>• os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar temo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, com anamnese informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolado;</li> <li>• é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.</li> </ul>
<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p>	<p><b>ESSE DECRETO PREVALECE SOBRE O DECRETO ESTADUAL, EXCETO SE VIER A SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO</b></p>